

**MODELO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÕES DE RETIRADA DE MERCADO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
(ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES E PRODUTORES NÃO MEMBROS DE OP)**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NIF/NIPC: _____

NIFAP: _____

Nome: _____

2 – OPERAÇÃO DE RETIRADA

Data da Retirada ____/____/____ (aaaa/mm/dd)

(A comunicar com a antecedência mínima de 3 dias úteis, antes da data da realização da retirada que só pode ocorrer em dia útil)

Instalações da OP onde se encontra o produto a retirar _____

Identificação do destinatário do produto _____ Local _____

Distância entre o ponto de retirada e o local de entrega _____ Km

3 – QUANTIDADES PREVISIONAIS A RETIRAR

PRODUTOS (quantidade em Kg)	ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES	PRODUTORES NÃO MEMBROS DE OP	TOTAL
TOMATE (NC 0702 00 00)			
CENOURAS (NC 0706 10 00)			
COUVE BRANCA E ROXA (NC 0704 90 10)			
PIMENTO DOCE (NC 0709 60 10)			
COUVE FLOR E BRÓCOLO (NC 0704 10 00)			
PEPINO (NC 0707 00 05)			
PEPININO/CORNICHÃO (NC 0707 00 90)			
COGUMELOS <i>Agaricus</i> (NC 0709 50 00)			
MAÇAS (NC 0808 10)			
PERAS (NC 0808 30)			
AMEIXAS (NC 0809 40 05)			
FRUTOS VERMELHOS (NC 0810 20, NC 0810 30, NC 0810 40)			
UVAS DE MESA, FRESCAS (NC 0806 10 10)			
KIWI (NC 0810 50 00)			
TOTAL			

4 – DECLARAÇÃO

Declara-se que a presente comunicação:

- É acompanhada de uma certificação da conformidade dos produtos a retirar, quer da OP, quer de produtores não membros, com as normas de comercialização em vigor (emitida pelo técnico qualificado da OP);
- Garante que foram verificados e respeitados os limites máximos de quantidades a retirar, quer da OP, quer de produtores não membros;
- É Acompanhada do Anexo I, desagregado por data de retirada;
- Inclui (quando aplicável) os produtos de produtores não membros da OP, o Anexo II devidamente preenchido e cópia de cada contrato celebrado.

5 – ASSINATURAS

NOTA: A presente comunicação não garante a elegibilidade para efeitos de pagamento da assistência financeira comunitária e fica sujeita a verificações posteriores, do cumprimento das regras de atribuição do apoio, nomeadamente:

- conformidade das operações de retirada com as disposições regulamentares estabelecidas;
- cumprimento dos limites de quantidade a retirar por produto;
- possibilidade de aceitação por parte da Comissão Europeia da notificação a efetuar pelo Estado Membro;
- informação por parte da Comissão Europeia do coeficiente de afetação a aplicar à totalidade das notificações recebidas.